

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção a decisão de ID nº 10094870474, expor e requerer o que segue:

1. O Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9760159044 estipula na Cláusula Sexta que *“a Recuperanda poderá alienar bens do ativo permanente, previamente relacionados, na forma prevista no art. 142 da Lei 11.101/2005”*.
2. Ao ID nº 9524007920 a Recuperanda apresentou a relação de bens utilizados para consecução de sua atividade empresarial, dentre eles, um Jeep Compass Longitude F, cor cinza, ano de fabricação / modelo 2018, placa QOR3302, chassi 98867512WJKJ00998 (doc. 01), utilizado como veículo de apoio da operação.
3. Assim, para que a Recuperanda mantenha a qualidade dos serviços prestados à população belo horizontina e dê aos seus colaboradores suporte adequado, **necessária a renovação periódica de seus veículos de apoio.**
4. De acordo com a Tabela FIPE (doc. 02), o veículo Jeep Compass Longitude, ano 2018, placa QOR3302, em junho de 2024, foi avaliado em R\$ 95.663,00 (noventa e cinco mil seiscientos e sessenta e três reais).
5. No entanto, o preço indicado na Tabela FIPE não leva em consideração o grau de desgaste e uso do veículo (quilometragem), fator que deve ser considerado no momento de sua alienação, **pois trata-se de veículo de apoio disponibilizado para o uso contínuo nas atividades da Recuperanda.**
6. Por essa razão, ainda que o Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9760159044, homologado pela decisão de ID nº 9777817035, dispense autorização do Juízo ou oitiva de Comitê de Credores (que inexistente no caso) para alienação do referido ativo permanente da Recuperanda¹, em atenção aos princípios da transparência, razoabilidade e proporcionalidade, **pugna** ao d. Juízo que autorize e fixe como valor mínimo

¹ Lei 11.101/05 - Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, **com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.**

de venda o preço de R\$ 86.096,70 (oitenta e seis mil e noventa e seis reais e setenta centavos), valor correspondente à 90% (noventa e cinco por cento) do valor da Tabela FIPE de um Jeep Compass Longitude F, cor cinza, ano de fabricação / modelo 2018 para o mês de junho de 2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 05 de junho de 2024.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100